LEI Nº 1.171 DE 30 DE AGOSTO DE 2010

"Institui Projeto de Edificação de Moradia denominada Habitação Sustentável e dá outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, o Projeto de Edificação de Moradia, denominado "Habitação Sustentável."

Artigo 2º Serão requisitos obrigatórios do Projeto de Edificação, tratado no art. 1º desta Lei, o uso de madeira certificada, calçamento ecológico e plantio de árvores para compor a área verde.

Artigo 3º O Projeto de Edificação, definido na presente Lei, aplicar-se-á integralmente nas Plantas de Moradia Econômica, com metragens de 43,00 m², 50,00 m², 60,00 m² e 70,00 m², e em todas e quaisquer edificações populares, como conjuntos habitacionais, deverão atender a habitação sustentável, cujos projetos sejam fornecidos pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Artigo 4º A Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura Municipal de Lindóia fará o detalhamento e o memorial descritivo do Projeto de Edificação de Habitação Sustentável, nos moldes da Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de agosto de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de agosto de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração